

A FRONTEIRA MERIDIONAL DO BRASIL E A (DES)INTEGRAÇÃO NO CONE SUL¹

Francisco das Neves Alves²

fna@mikrus.com.br

Resumo: Mais do que um elemento de contato, a fronteira meridional do Brasil constituiu-se, ao longo da história, numa área de constante fricção com os vizinhos platinos. Estas interações entre lusos e espanhóis e, posteriormente, entre sul-brasileiros e hispano-americanos estabeleceram-se a partir de uma emaranhada rede de inter-relações e, neste trabalho, serão abordados três microcosmos deste universo, voltados à questão do contrabando, a uma tentativa de integração econômica e a um convênio de cunho político entabulados na virada do século XIX para a centúria seguinte.

Palavras-chave: integração, fronteira meridional, Cone Sul

Abstract: More than an element of contact, the Brazil southern frontier has been established, through the history, in an area of constant disagreement with the “platinos” neighborhood. These interactions between Portuguese and Spanish people and, later, between south Brazilians and Hispanic Americans people was established from a confused net of inter-relationships. In this paper, it will be developed three microcosm of this universe, faced to the smuggling question, to an attempt of economic integration and to a politic agreement initiated at the end of XIX century to the beginning of the next one.

Key-words: integration, southern frontier, Cone South.

A formação histórica da fronteira extremo-meridional brasileira foi profundamente marcada pela sua posição geográfica pois, mais que uma zona de fronteira, constituiu-se num caminho aberto em direção a seus vizinhos platinos, separando-se deste por limites tênues, instáveis e variáveis ao longo do tempo. Neste contexto, a evolução histórica da sociedade sul-rio-grandense apresentou significativas similitudes, inter-relações e conexões/desconexões com o Prata que influenciaram decisivamente na formação humana e material da comunidade que se desenvolveu na estremadura sul-brasileira.

¹ Trabalho publicado em: ALVES, Francisco das Neves (org.). *Brasil 2000 – quinhentos anos do processo colonizatório: continuidades e rupturas*. Rio Grande: FURG, 2000. p. 211-225.

² Professor de História da Fundação Universidade Federal do Rio Grande. Doutor em História do Brasil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Neste quadro, o Rio Grande do Sul constituiu-se num ponto fundamental na conjuntura das relações exteriores brasileiras em direção aos países do Prata, seja na participação nos constantes conflitos bélicos entre estas nações, no processo de formação e consolidação das fronteiras políticas, na interpenetração mútua no que tange aos movimentos revolucionários, ou ainda na edificação de estratégias político-econômicas nas questões alfandegárias de importação e exportação, tendo em vista a histórica concorrência dos produtos platinos com os sul-rio-grandenses.

Nesta linha, a unidade extremo-sul brasileira apareceria como um fator de integração/desintegração nas inter-relações brasileiro-platinas.

Com a gênese da República, os novos detentores do poder buscaram dar um novo norte aos destinos da política exterior brasileira. Renegando o passado imperial de ligação mais íntima ao concerto europeu, os governantes republicanos visavam uma aproximação mais sólida com os países do continente americano. Esta nova orientação, no entanto apresentou profundos limites, não passando, na maioria das vezes, do campo das idéias e dos discursos, ou ainda, de uma aproximação com os Estados Unidos, não sendo implementada na prática com os demais países latino-americanos. Neste sentido, os planos de solidariedade hemisférica e pan-americanistas não surtiram maiores efeitos e, no que se refere aos países do Cone Sul, as possibilidades de integração passaram diretamente pela contextura histórica de aproximação/desagregação entre o Rio Grande do Sul e o Prata. O estudo de três elementos constitutivos – o comércio ilegal, um planejamento de integração econômica e um convênio político anti-subversão – destas inter-relações entre as sociedades sul-rio-grandense e platina constitui-se no objetivo deste trabalho.

A questão do contrabando

O contrabando teve, desde o período colonial, papel significativo na fronteira extremo-sul do Brasil, podendo até mesmo ser considerado como um elemento complementar à subsidiária economia sul-rio-grandense. A própria formação histórica do Rio Grande do Sul – região de posse duvidosa entre as potências ibéricas, de tardia colonização e de extensa área fronteira – originou aquele fenômeno. Dentre as zonas gaúchas onde mais intensamente desenvolveu-se o contrabando destacou-se a da Fronteira, principalmente pela

identidade histórica entre essas duas regiões. As origens da colonização rio-grandense estiveram intimamente ligadas à tentativa de expansão lusa no Prata, com a formação e constante busca de manutenção da Colônia do Sacramento, possessão portuguesa que serviu em larga escala à prática do comércio ilícito.

Mesmo com os movimentos emancipacionistas e a conseqüente formação dos Estados Nacionais, as ligações históricas persistiram. A posse exercida pelo Brasil sobre a Cisplatina, num primeiro momento, promoveu uma maior fiscalização, incapaz, porém, de deter completamente os contrabandistas, os quais atuavam ainda mais fortemente a partir da independência do Uruguai. Os conflitos nos quais o Brasil envolveu-se durante o Período Imperial, as “questões platinas”, tiveram decisiva participação dos rio-grandenses que em muito se aproveitaram das intervenções políticas e militares para promover a manutenção e até intensificação do comércio clandestino. A própria crise desencadeada pela Revolução Farroupilha levou ao incremento das atividades comerciais ilícitas, de parte a parte, pois tanto rebeldes quanto governistas praticavam-nas.

O lucrativo contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, além de possuir o amplo interesse de grandes proprietários rio-grandenses contava com um verdadeiro incentivo “institucional” por parte dos governos platinos, principalmente o uruguaio, que buscava ampliar até mesmo uma infra-estrutura que serviria não só ao comércio legal. Deste modo, houve grande desenvolvimento na rede ferroviária uruguaia, ligando a capital com o norte do país, para atingir a fronteira rio-grandense e, assim, “beneficiar o comércio de trânsito e, através dele, o chamado ‘alto comércio’ de Montevidéu, porto de intermediação, que propiciava, ao reexportar e reembarcar mercadorias, uma atividade altamente rentável e fator de acumulação de capital para (...) fração da burguesia uruguaia”³.

O Governo Imperial buscou de forma infrutífera combater o contrabando no Rio Grande do Sul, pois, além das dificuldades em fiscalizar uma área tão vasta, encontrava a conivência e até a participação das autoridades locais naquela atividade ilícita. Esta ineficácia gerava constantes protestos de setores da sociedade gaúcha, visivelmente ligados ao comércio do litoral, que apontavam o contrabando como responsável pela possível ruína econômica da província, levando, inclusive, a confrontos regionais e políticos.

³ SOUZA, Susana Bleil de. A fronteira na Revolução de 1893. In: POSSAMAI, Zita (org.). *Revolução Federalista de 1893*. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Cultura, 1993. p. 27.

Apesar disto, o comércio ilegal continuou sendo praticado, levando políticos como Ramiro Barcellos, já na República, a afirmar “que o Estado do Rio Grande do Sul é, comercialmente falando, ‘o mais rico departamento da República Oriental do Uruguai’”⁴.

O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil buscou montar um aparelho burocrático e dispositivos legais para cercear o contrabando através de uma nova política fiscal. O Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, em primeiro lugar, suspendeu a tarifa especial a qual prevalecera durante parte do Período Imperial e que determinava uma diferenciação no pagamento de impostos em favor do Rio Grande do Sul. Para o ministro, aquela tarifa “só conseguiu desmoralizar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do governo na repressão ao crime”, além de não produzir resultados “senão o de enriquecer alguns negociantes em prejuízo do maior número”⁵. Para os novos ocupantes do poder, a República deveria eliminar o mal do contrabando que só serviria para enfraquecer a economia nacional, pois consideravam que mesmo nas localidades onde ele era praticado não havia progresso, nem riqueza, resultando apenas em vantagens para os países vizinhos. Desta forma, o governo republicano apontava a política imperial como responsável direta pela evolução do comércio ilícito, pois, além da incapacidade de combatê-lo, chegava a acusá-la de conivência⁶.

O Governo Brasileiro, além de suspender a tarifa especial, considerada verdadeira arma política, criou uma Delegacia Fiscal e tomou outras providências para reprimir o contrabando no Rio Grande do Sul, através do Decreto N^o. 196 de 1^o de Fevereiro de 1890⁷.

Pelo Decreto “o crime de contrabando” ficava “para todos os efeitos legais e jurídicos equiparado ao de moeda falsa e sujeito ao mesmo processo para esse crime estabelecido no código criminal”. Para aquele delito não se admitia a fiança e ficava permitida a detenção dos apreendidos em flagrante. Os contrabandistas seriam julgados pelos “chefes das estações fiscais em primeira instância, e pelo delegado fiscal (...) em segunda instância”, porém, a esses julgamentos, caberia recurso ao Ministro da Fazenda.

A Delegacia Fiscal criada a partir daquele decreto compunha-se

⁴ Citado no JORNAL *ECHO DO SUL*. Rio Grande, 24 de janeiro de 1890. p. 1.

⁵ BARBOSA, Rui. *Relatório do Ministério da Fazenda – 1891*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 347.

⁶ Ver: CESAR, Guilhermino. *O contrabando no sul do Brasil*. Caxias do Sul: Ed. da UCS; Porto Alegre: EST São Lourenço de Brindes, 1978. p. 83.

⁷ Todas as citações referentes a este Decreto foram extraídas de CAVALCANTI, João Cruvello. Relatório do Delegado Fiscal do Rio Grande do Sul, In: BARBOSA, p. 30-4 (anexos).

de um aparelho burocrático-administrativo e fiscal formado por um delegado nomeado pelo Ministro da Fazenda, dois auxiliares para escrita; e de uma polícia fiscal, por sua vez composta de um capitão, seis alferes, dez sargentos, cento e cinqüenta praças de cavalaria e dez fiscais paisanos. O Decreto Nº. 196 dava grandes poderes ao Delegado Fiscal, o qual só ficava subordinado ao Ministério da Fazenda. Cabia ao Delegado “a superintendência geral sobre todas as pessoas e coisas da administração fiscal” no Rio Grande do Sul, “na parte que compete ao Governo Federal”. Era responsável também pela instrução, “suspensão, remoção, punições regulamentares e nomeação provisória” de qualquer dos elementos componentes dos quadros do aparelho fiscal no estado; além de distribuir e criar os “postos fiscais nos pontos e lugares que julgar conveniente”.

O primeiro Delegado Fiscal nomeado foi João Cruvello Cavalcanti que montou ao redor das cidades fronteiriças uma rede de zonas fiscais, fora das quais a mercadoria seria considerada contrabando. Estas zonas seriam demarcadas por uma linha interior que partia do “Rio Piratini, em sua foz, no Rio Uruguai muito acima de São Borja”, descendo “em linha reta pela coxilha de Espinilho e pelo Rio Itu até sua foz, no Ibicuí, por esse até à do Santa Maria, por esse até Dom Pedrito e por esse, acima, pelo Ponche Verde até à Lagoa do mesmo nome e, daí, por uma reta norte-sul a entestar com o marco 34” da fronteira rio-grandense, envolvendo “mais de um terço do território habitado do estado”⁸. Assim, a zona entre essa linha e a fronteira política compreenderia diversos dos municípios fronteiriços gaúchos, como São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Alegrete, Quarai, Santana do Livramento e Dom Pedrito, entre outros, estabelecendo forte fiscalização nesses focos em potencial de contrabando.

Além do poder concentrado em suas mãos, o primeiro Delegado contou com o apoio do ministro plenipotenciário brasileiro em Montevideu, Ramiro Barcellos, que, em muitos momentos, incentivou e buscou negociar a aceitação de certas autoridades locais da nova política tarifária. Ainda assim, a política fiscal empregada por Cruvello Cavalcanti, desde o início, encontrou sérios entraves. Dentre eles destacaram-se as dificuldades político-administrativas, pois diversos chefes locais estavam intimamente ligados ao contrabando, criando os mais variados empecilhos à fiscalização; e as dificuldades geográficas, devido à larga extensão do território fronteiriço rio-grandense⁹.

A estes obstáculos somava-se o suborno dos componentes do

⁸ CAVALCANTI. p. 5.

aparelho fiscal, muitos deles dependentes dos próprios contrabandistas, “alguns dos quais eram chefes de partido nas localidades” que “auxiliavam à introdução das mercadorias contrabandeadas mediante uma módica retribuição que recebiam a título de gratificação¹⁰. Apesar destas dificuldades, as medidas fiscais, a princípio, provocaram tal efeito, que o Governo Federal chegou a considerar quase eliminado e, em curto prazo, extinto completamente o comércio ilegal na fronteira rio-grandense, destacando também o incremento na arrecadação das alfândegas gaúchas.

O Governo Federal tentou demonstrar a eficácia da política tarifária lançando mão de uma série de dados numéricos. Rui Barbosa, em 1891, quando no Ministério da Fazenda, destacou um aumento na renda das alfândegas das cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Uruguaiana, passando de 3.572:945\$418, entre janeiro e setembro de 1889, para 6.707:774\$768, no mesmo período de 1890. O também Ministro da Fazenda, Francisco de Paula Rodrigues Alves, em 1892, apontou números referentes a uma elevação na renda alfandegária de todo o estado, de 5.678:450\$172, em 1889, para 9.990:041\$176, em 1890. Porém, essa efetivação foi limitada pelas diferenciações regionais as quais levariam a confrontos políticos. O mesmo Rodrigues Alves já destacava as limitações políticas impostas à nova lei fiscal que “levantou grande clamor e reiteradas reclamações dos comerciantes da fronteira que viam nela um ataque à liberdade de comércio”, sendo, “porém, bem aceita e sustentada pelo importante comércio das praças do litoral”¹¹.

O próprio Cruvello Cavalcanti indicava estas limitações impostas por interesses políticos. Para o Delegado, “filiados os contrabandistas aos antigos partidos monárquicos, gozaram sempre da complacência” do governo, e, aderindo à República, eram “requestados e ocupavam as mesmas posições”. Cavalcanti também apontou que chegaram a acusar-lhe “de desgostar os amigos da fronteira, por ser gasparista”,

⁹ Em relatório ao Ministro da Fazenda, o próprio Delegado afirmava: “Melhor que ninguém compreende V. Ex. a impossibilidade de impedir-se o contrabando em uma fronteira de mais de duzentas léguas, inteiramente aberta, desguarnecida e acessível por todos os pontos. Nem vinte mil homens de mãos dadas o conseguiriam (...). Reuna-se a essas circunstâncias a frouxidão, se não a conivência de muitas das autoridades, e a ordem que preside a um serviço de contrabando bem montado como o que conseguiram os negociantes de Montevideú, auxiliados pelas autoridades dali, e terá V. Ex. aproximada idéia das dificuldades com que temos de arcar”. CAVALCANTI. p. 4.

¹⁰ MOURA, Euclides B. de. *O vandalismo no Rio Grande do Sul*. Pelotas: Livraria Universal, 1892. p. 65.

¹¹ ALVES, Francisco de Paulo Rodrigues. *Relatório do Ministério da Fazenda – 1892*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892. p. 111.

defendendo-se com a argumentação que sempre militara no Partido Conservador, agremiação, ao tempo do Império, contrária aquela liderança política. O Delegado Fiscal ainda acusou os interesses eleitores dos “políticos de alta posição oficial” no estado, que, apesar de reconhecer a necessidade do Decreto de 1º de Fevereiro, consideravam-no prematuro, pois “se deveria esperar que as eleições se fizessem”, visto que “corriam o risco de perder os votos dos contrabandistas da fronteira”.¹²

Ficava evidenciado que, mais do que um conflito de interesses entre diferentes objetos e intentos comerciais, dentro do confronto **litoral X fronteira**, ou **fiscalização X contrabando**, estava fortemente presente um intrincado jogo de outros interesses econômicos, político-partidários e de controle do aparelho burocrático-administrativo do estado. A peculiar formação da República no Rio Grande do Sul também refletiria essa colisão de interesses. Em linhas gerais, os republicanos seguidores do castilhismo, desde suas origens, eram defensores de rigorosa fiscalização e da repressão ao contrabando pelas fronteiras terrestres e marítimas do país, já a oposição liberal pregava a liberdade de comércio; além do que os **castilhistas** representariam as oligarquias emergentes da Serra e do Litoral, enquanto que os **gasparistas** pertenceriam às tradicionais oligarquias da Campanha e da Fronteira. Isto levaria à conclusão de que os primeiros eram favoráveis às medidas fiscais e os demais oporiam-se a ela. Esta ilação é verdadeira apenas em parte, revelando os limites das generalizações, visto que setores desses grupos políticos, em alguns momentos, deixariam, em detrimento de seus princípios partidários, prevalecer as motivações político-econômicas.

Esta dificuldade na cristalização de posturas quanto ao comércio ilícito ficou evidenciada, por exemplo, nas atitudes de certos segmentos republicanos castilhistas. Como a política fiscal feria “a fundo os contrabandistas de Uruguaiana, de Quaraí e de Livramento, habituados a levar suas mercadorias ao miolo do estado e ao próprio litoral, a medida despertou naquelas praças furiosa reação, inclusive das comissões executivas do Partido Republicano”¹³. Assim, pode-se explicar que, “de modo geral, a opinião dos republicanos sobre o novo regulamento mostrava uma clivagem regional”¹⁴. Este quadro de dificuldades levaria o Governo Federal a suspender o Decreto de 1º de

¹² CAVALCANTI. p. 3, 5 e 9.

¹³ FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua época*. 2.ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1989. p. 69.

¹⁴ LOVE, Joseph L. *O regionalismo gaúcho*. São Paulo: Perspectiva, 1975. p. 50.

Fevereiro, pois a situação se agravaria com a deflagração da guerra civil. A Revolução de 1893 eliminaria qualquer possibilidade de manutenção da política fiscal, “pois a perturbação chegou ao ponto de estar em armas, defendendo a causa legal, fora de seus lugares, grande parte do pessoal da Delegacia e de outros ramos de serviço da Fazenda”¹⁵.

Assim, pode-se ainda concluir que a política fiscal republicana representou também uma ruptura e um conflito – **conciliação X repressão** – pois “a República substituíra a política de Silveira Martins e seu Partido Liberal”, buscando “conciliar os interesses dos diversos setores das classes dominantes” gaúchas “pela repressão militar ao contrabando”¹⁶. Neste sentido, o contrabando com a região platina e a fiscalização sobre o mesmo constituíram-se em mais alguns dos fatores que contribuíram para o aguçamento dos antagonismos políticos, característicos da instauração da República no Rio Grande do Sul, os quais levariam ao caminho sem volta da guerra civil, deflagrando-se a Revolução Federalista, a qual marcaria de forma indelével a vida político-partidária sul-rio-grandense ao longo de largo período cronológico de sua história.

Uma tentativa de integração econômica

Os novos rumos das relações exteriores brasileiras, com a República, voltados para uma maior aproximação em direção aos vizinhos latino-americanos poderiam ter sido consolidados a partir de possíveis convênios comerciais com as vizinhas repúblicas. No entanto, o quadro de diferenciações regionais e os específicos interesses em mercados para a economia agroexportadora brasileira serviram como obstáculos a estes acordos comerciais. Nesta linha, o Rio Grande do Sul constituiu-se num destes entraves, tendo em vista sua base econômica voltada essencialmente ao mercado interno e à histórica concorrência com os produtos platinos, caracterizando-se, a partir desta economia subsidiária, esta região como uma periferia da periferia¹⁷.

Desta forma, o Rio Grande do Sul, com uma base econômica agropecuária, atendia ao mercado interno, principalmente com o

¹⁵ FREIRE, Felisbello Firmo de Oliveira. *Relatório do Ministério da Fazenda – 1894*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894. p. 158.

¹⁶ BARETTA, Silvio Rogério Duncan. *Political violence and regime change: a study of the 1893 civil war in Southern Brazil*. Pittsburgh: University of Pittsburgh, 1985. p. 43.

¹⁷ Ver: FRAGOSO, João Luís. Economia brasileira no século XIX. In: LINHARES, Maria Yedda (org.). *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p. 160-1.

charque (alimento da escravaria, durante o Império), e outros subprodutos pecuários que iam para o centro do país. Porém, “por volta de 1870, a economia pecuária gaúcha encontrava-se estagnada, sem maior avanço das forças produtivas”, essencialmente devido a “um baixo nível tecnológico (falta de higiene, abate indiscriminado, falta de seleção genética, altas taxas de importação do sal e altos fretes dos transportes ferroviários e marítimos), com uma criação extensiva de limitada produtividade”¹⁸. Além destes problemas, a economia gaúcha enfrentava outro sério adversário que era a inflação, agravada nos primeiros anos da República, sendo que “para uma economia estritamente dependente da importação”, esta “depreciação da moeda trazia efeitos ruinosos, sem que os correspondentes benefícios ao comércio de exportação – sempre inexpressivo –” viessem a poder “compensar o mal-estar reinante”¹⁹.

Somando-se a estes fatores, o Rio Grande do Sul tinha que enfrentar a forte concorrência platina, cuja pecuária era mais avançada tecnologicamente, e até mesmo a de outros estados brasileiros (como Minas Gerais) que, em época de crise, dedicavam-se à economia de subsistência, levando grande vantagem para atingir o mercado do centro do país. De modo a enfrentar estes obstáculos e garantir um mercado consumidor, buscar-se-ia adotar para o Rio Grande do Sul uma política fortemente protecionista. Este aspecto foi tão relevante que pode ser considerado como um consenso até mesmo entre as oligarquias rivais durante toda a República Velha rio-grandense. Assim, o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), defensor de um intervencionismo estatal, não se furtaria em defender medidas protecionistas, tanto em nível nacional quanto regional²⁰. A oposição liberal, por sua vez, devido a princípios ideológicos, deveria defender idéias livre-cambistas, porém, atendendo a interesses estritamente econômicos (fortemente ligados à pecuária), também pregou uma política protecionista, visto “que o protecionismo para o charque local, incapaz de vencer a concorrência platina desde o Império, foi uma necessidade durante toda a República Velha”. Isto “obrigava os

¹⁸ PESAVENTO, Sandra Jatahy. República Velha gaúcha: Estado autoritário e economia. In: *RS: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 199.

¹⁹ FRANCO, Sérgio da Costa. O sentido histórico da Revolução de 1893. In: *Fundamentos da cultura rio-grandense*. Porto Alegre: Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul, 1962. p. 202.

²⁰ Nesta época, os deputados do PRR seguiram “uma tendência de defesa do protecionismo para as indústrias, questão esta que se aliava a outras, como a da melhor discriminação das rendas entre a União e os estados, a da estabilização cambial e a da condenação aos privilégios”. PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os industriais da República*. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1992. p. 121.

criadores e charqueadores locais a serem a favor da proteção tarifária, mesmo que fosse de encontro aos princípios doutrinários mais gerais”²¹.

Neste contexto, “se o Rio Grande do Sul tivesse acesso aos mecanismos decisórios da República Velha, poderia neutralizar” a concorrência sobre o seu charque, “elevando a taxa de importação sobre o charque platino”. No entanto, a “dependência política” do estado “com relação ao centro não lhe permitia influir sobre a política econômica imposta ao país”, prevalecendo, portanto, “os interesses ligados ao centro”²². Estas divergências e reivindicações protecionistas do Rio Grande do Sul ficariam evidenciadas nas posições deste estado frente a determinadas atitudes e estratégias da política de comércio exterior brasileiro, dentre elas as referentes ao projeto de tratado de comércio com o Uruguai (1892-3).

As tentativas para implantar acordos alfandegários entre Brasil e Uruguai datam do Período Imperial. Porém, esses tratados eram caracterizados pela imposição de parte do Brasil, tendo em vista as constantes intervenções políticas e territoriais executadas por este país na República Oriental. Através de proposta apresentada em 23 de julho de 1892, o governo uruguaio pretendia, baseado na reciprocidade, realizar um acordo comercial em bases iguais (experiência até então inédita entre os dois países). Constituíam-se, com o acordo, uma grande oportunidade de efetivação da *americanização* pretendida, ou ao menos propalada, pelos novos detentores do poder, porém, não se concretizou o projeto a partir da negativa brasileira. Argumentou-se para isto, que a proposta uruguaia não vislumbrava alguns importantes produtos brasileiros, além de acusar-se o Uruguai de medidas protecionistas no comércio de açúcares, fumos, conservas e aguardentes brasileiros, cobrando altas taxas sobre estes.

Um dos elementos primordiais para a negação do projeto uruguaio foi a situação e a posição do Rio Grande do Sul (apesar do governo central, não confirmar esse aspecto), uma vez que, dos produtos que o Uruguai pretendia obter isenções alfandegárias, grande parte concorreria diretamente com a produção gaúcha. Fernando Abbott, respondendo pelo executivo rio-grandense naquele momento, rebateria em diversos pontos o acordo com o Uruguai. Em primeiro lugar, o político defendeu a pecuária, a produção de charque e as nascentes indústrias do Rio Grande do Sul (principalmente as de

²¹ FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *RS: economia & conflitos políticos na República Velha*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1983. p. 101.

²² PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História do Rio Grande do Sul*. 5.ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1990. p. 70.

banha e massas alimentares), argumentando que o tratado, além de não promover a anunciada reciprocidade, aniquilaria a economia gaúcha. Abbott enfatizava também que “os mercados consumidores de charque, afora Havana, são todos brasileiros, e essa indústria não tem para onde expandir-se, de modo que seria sumamente grave para nós a igualdade de competência que nos colocaria em condições muito desvantajosas”. O administrador apontava assim para a carência de mercados para a produção rio-grandense e a necessidade de protegê-la da concorrência platina. Acusava ainda a intenção de exclusividade por parte do Uruguai, o que poderia ferir os interesses argentinos. Fernando Abbott concluía, apontando novamente em direção à não-reciprocidade do tratado, pelo fato de que a proposta uruguaia não incluía o açúcar brasileiro²³.

Esta resposta do governo rio-grandense demonstrava claramente sua postura protecionista, ainda mais que entrava em cena o antigo concorrente platino e a desigual competição com os seus produtos. Quanto ao Governo Federal, ficava evidente que qualquer tendência em direção à *americanização* sempre seria sobrepujada por fatores político-econômicos. Assim, o Relatório do Ministério das Relações Exteriores de 1893 destacaria: “Convém não esquecer que o Brasil proporciona aos produtos uruguaiois quinze milhões de consumidores e que o Uruguai não proporciona aos do Brasil mais de dois milhões”²⁴, ou seja, acima de qualquer plano ou ideal pan-americano estava a questão dos mercados.

Neste quadro, o Rio Grande do Sul buscava manter, inflexivelmente, uma política protecionista, intentando garantir seus limitados mercados e, desta forma, não deixaria também de constituir-se num elemento limitador à *americanização* proposta pelos novos governantes republicanos. Esta postura rio-grandense, vinculada ao protecionismo pode ser traduzida pela afirmação de Fernando Abbott que associou o estabelecimento do Acordo Aduaneiro de 1891 com os Estados Unidos ao projeto de convênio comercial com o Uruguai, considerando ambos profundamente prejudiciais aos interesses gaúchos: “Em resumo sou de parecer que o tratado” com a República Oriental “é grandemente prejudicial aos interesses do Brasil” e, sendo realizado, “acarretaria a ruína deste estado, completando a obra começada pela convenção aduaneira com os Estados Unidos da América do Norte”, a qual “tanta e tão justa reprovação mereceu dos

²³ Correspondência de 21 de janeiro de 1893 de Fernando Abbott ao Ministério das Relações Exteriores, citado por FREIRE. p. 67.

²⁴ FREIRE. p. 71.

ilustres representantes do Rio Grande do Sul no Congresso Nacional e das corporações comerciais e industrialistas deste Estado”²⁵.

Um convênio político e a busca da repressão aos movimentos rebeldes

A posição geográfica do Rio Grande do Sul, constituindo-se na fronteira extremo-sul brasileira, fomentou uma verdadeira interpenetração nos processos revolucionários que marcaram os países limítrofes do Cone Sul. Neste sentido, as inter-relações e a participação mútua nas revoltas de parte a parte foram elementos comuns na formação histórica rio-grandense em relação aos vizinhos platinos, mormente no que tange ao Uruguai. Assim, foi histórica a importância estratégica dos territórios sul-rio-grandense e uruguaio como ponto de apoio fundamental a forças rebeldes que se evadiam, se preparavam e/ou se exilavam nas terras além-fronteiras, vindo a fomentar a continuidade presente ou futura dos movimentos políticos, partidários ou bélicos.

No que se refere às revoluções sul-rio-grandenses, as inter-relações com o Prata foram notórias, como no caso da Revolução Farroupilha, cuja gênese e desenvolvimento foi fortemente articulada com outros movimentos ocorridos no Uruguai, além das próprias tentativas de influência de parte da Argentina de Rosas. Já durante a Revolução Federalista, o Uruguai constituiu-se na estratégica base de apoio onde, fugindo à perseguição governista, arregimentavam forças e rearticulavam-se os revolucionários; além dos próprios “mercenários” estrangeiros (em geral uruguaio) que reforçaram as tropas de ambos os lados durante o conflito de 1893-5. Já no século XX, refletindo o quadro de crises revolucionárias que convulsionariam o país na década de 1920 – anunciando-se os fatores que levariam à derrocada final da República Velha – uma série de revoltas mais uma vez agitaria o Rio Grande do Sul, com destaque para a Revolução de 1923, oriunda das mazelas político-partidárias não resolvidas desde a Federalista.

Estas constantes revoluções, que também se fizeram sentir nas disputas pelo poder no Uruguai, tendo em vista o rotineiro e tradicional procedimento dos revoltosos, notadamente quando em dificuldades, de passar para o território vizinho, levaram os governos brasileiro e uruguaio a buscar, em 1925, estabelecer um pacto que coibisse estas atitudes. Declaradamente, a intenção das autoridades

²⁵ Citado em: FREIRE. p. 68-9.

brasileiras era evitar os contínuos transtornos com a transmigração de rebeldes, ainda mais naquele momento em que tantos movimentos questionavam o *status quo* governista, tanto em nível nacional quanto – justificando a especificidade de um convênio com o Uruguai – no quadro regional²⁶.

O convênio com o Uruguai foi apresentado pelo Governo Brasileiro como uma solução frente às “freqüentes perturbações da ordem que, em seguida à sedição de São Paulo, se deram no Rio Grande do Sul, sobretudo nas zonas fronteiriças”, nas quais “as autoridades legais lutavam com as maiores dificuldades para impedir a freqüente violação das linhas limítrofes”. Neste sentido, as autoridades governamentais pretendiam “fazer cessar tal situação, tão prejudicial ao Brasil como aos Estados vizinhos”. Assim, afirmava-se que se tornaram “necessários acordos com os governos vizinhos, sobretudo com o Uruguai”, buscando-se coibir “a facilidade de poderem os rebeldes pôr-se a salvo da perseguição das autoridades legais”, ao transpor “a fronteira e fazendo novas incursões, logo que a vigilância diminuísse”, tendendo a eternizar-se “a situação de desassossego em que viviam os habitantes das regiões lindeiras, com grandes prejuízos para os países interessados”²⁷.

Outra justificativa quanto ao convênio prendia-se “à necessidade de se estipularem regras de direito que regulem os deveres dos governos americanos em caso de alteração da ordem em Estados limítrofes”. Diante daqueles “meios caudilhescos” de constantes rebeliões, como no caso daquela fronteira extremo-meridional, chamava-se a atenção para “o primordial dever que incumbe aos governos de se auxiliarem reciprocamente na obra comum da paz do continente”. O espírito anti-revolucionário do acordo brasileiro-uruguaio ficava evidenciado no pressuposto de que já estava em tempo de reunirem-se “os governos americanos afim de assentarem medidas práticas, decorrentes de regras claras e específicas, no sentido de evitar, quanto possível, os flagelos desse mazorquismo retardatário e sangrento que tanto nos humilha e prejudica”. De acordo com esta

²⁶ Sobre o agitado quadro político gaúcho da década de 1920, ver: TRINDADE, Héliogio. Aspectos políticos do sistema partidário republicano rio-grandense (1882-1937). In: DACANAL, J.H. & GONZAGA, S. (orgs.). RS: economia & política. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 152-64.; ANTONACCI, Maria Antonieta. RS: as oposições & a Revolução de 1923. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981.; e VIZENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. O Rio Grande do Sul e a política nacional: as oposições civis na crise dos anos 20 e na Revolução de 30. 2.ed. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1985. p. 35-45.

²⁷ RELATÓRIO apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. v.1. p. 65.

linha de pensamento, concluía-se que era “preciso que os homens de responsabilidade pensem nos males de toda ordem produzidos pelo *morbus* americano das revoluções sem causa definida”, constituindo-se esta na “primeira necessidade da América Latina”²⁸.

As determinações do Convênio assinado em Montevideu a 30 de março de 1925²⁹ eram bastante específicas, contemplando o intento original de coibir ao máximo a incursão de rebeldes nos territórios além-fronteira. As primeiras resoluções do acordo definiam os procedimentos quanto à notificação dos movimentos rebeldes, determinando-se que “o Governo do país em que se produza uma alteração da ordem interna levará esse fato ao conhecimento do Governo do outro Estado”. Diante deste aviso, “o Governo do país notificado adotará as medidas apropriadas e conducentes a impedir que os habitantes de seu território, nacionais ou estrangeiros, possam participar ou participem dos preparativos bélicos”, ou ainda “da obtenção de elementos para a alteração da ordem no outro Estado”.

Também ao Governo notificado cabia proceder “a internação dos que, se encontrando em uma zona fronteira de sessenta quilômetros, sejam notoriamente dirigentes do movimento subversivo”, bem como “aos que, estando vinculados a esse movimento, se disponham a incorporar-se a ele”. Ficava determinado ainda que o Governo que recebesse a notificação procederá “a internação de qualquer força ou contingente rebelde que necessitar transpor a fronteira”, podendo “custodiá-lo em acampamentos ou em lugares apropriados para esse fim, enquanto dure a alteração da ordem no país vizinho”.

Uma vez cumpridas as cláusulas anteriores, “os internados poderão solicitar, do Governo do país em que se encontram, sua saída do território, a qual será concedida” desde que fosse “avisado o outro Governo e sempre sob a condição de não se dirigirem para as zonas convulsionadas”. Visando eliminar os focos de fomento às rebeliões, este convênio de 1925 estipulava que “ambos os Governos se comprometiam a dissolver toda espécie de juntas ou comitês constituídos, notoriamente, com o propósito de promover ou animar revoluções no outro Estado”. O próprio acordo brasileiro-uruguaio revelava em seus artigos as amplas dificuldades que seriam enfrentadas para a sua execução prática, declarando-se que “tanto quanto possível, ambos os Governos impedirão que indivíduos isolados passem a fronteira para se colocar ao serviço dos rebeldes”.

²⁸ COLLOR, Lindolfo. *Brasil – Uruguay*. Rio de Janeiro: Typ. do *Jornal do Commercio*, 1925. p. 7-14.

²⁹ Todas as citações referentes ao convênio foram extraídas do texto original citado em: COLLOR. p. 33-7.

Uma das grandes preocupações que norteou a elaboração do convênio entre Brasil e Uruguai foi buscar impedir que, a partir da fronteira, os movimentos rebeldes tivessem uma base fornecedora de infra-estrutura e de abastecimento bélico destinados à sua sustentação. Neste sentido, determinava-se que os Governos dos dois Estados: impediriam “o tráfico de armas e munições de guerra destinadas ao outro país, a não ser aquelas que pertençam aos Governos”; impediriam também “o tráfico particular de material de transporte ou comunicações terrestres, aéreas, marítimas ou fluviais, quando notoriamente este material seja destinado a ser empregado pelos rebeldes”; adotariam “as medidas necessárias e conducentes para que suas linhas e estações” de comunicação não pudessem “ser utilizadas em benefício da ação subversiva”; e ficariam obrigados “a usar de todos os meios” que dispusessem “para impedir que em sua jurisdição” viesse a se equipar ou armar “qualquer embarcação ou se adapte para uso bélico, a qual por motivos racionais se acredite destinada a cruzar ou a operar em favor dos rebeldes”.

Neste quadro, o acordo estabelecido entre Brasil e Uruguai foi encarado pelas autoridades brasileiras como uma das possíveis formas de levar a um determinado grau de integração. Para os governantes brasileiros, a repressão ou a prevenção contra focos revolucionários poderia ser vista como um dos pontos de aproximação e até de solidariedade. Nesta linha o próprio Presidente da República brasileiro destacaria a respeito do convênio: “esse ato (...) cujo significado, como expressão da política de cordialidade e de cooperação, base do verdadeiro pan-americanismo, não preciso encarecer, concorrerá muitíssimo para acabar de vez com o mal crônico das rebeliões na fronteira”³⁰.

Reconhecendo que o objetivo básico do acordo era impedir “de vez que refugiados ou foragidos, abusando de uma legítima e humanitária proteção, pudessem cometer atos no intuito manifesto de perturbar a ordem pública do país de que se tivessem retirado”, bem como evitando que “a sua internação fosse temporária, permitindo, assim a formação ou recomposição de bandos armados e hostis aos poderes constituídos desse país vizinho e amigo”, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil considerava o convênio como um “ato diplomático de transcendente importância na vida jurídico-legal da

³⁰ Mensagem de Sua Excelência o Sr. Presidente da República ao Congresso Nacional, pedindo a sua aprovação para o Convênio celebrado entre o Brasil e o Uruguai. Citado por: COLLOR, p. 41.

América do Sul”³¹.

De acordo com esta perspectiva, as autoridades brasileiras viam no acordo com a República Oriental do Uruguai uma suposta comprovação de solidariedade hemisférica e fator de integração entre as partes, se não de nação à nação, ao menos, de governo a governo. Mais uma vez a *americanização* era utilizada de forma pragmática, vislumbrando interesses e motivações contingenciais, naquele momento a repressão aos possíveis subversores da “ordem” estabelecida. Revelava-se, assim, da parte do Governo Brasileiro os limites e o desvirtuamento dos ideais pan-americanos e dos projetos de integração no Cone Sul.

³¹ Exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores ao Sr. Presidente da República e que acompanhou a Mensagem do Chefe de Estado ao Congresso Nacional. Citado por COLLOR. p. 45 e 58-9.